



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas**

Decisão IEF/NAR PATOSDEMINAS nº. Ato de arquivamento/2023

Patos de Minas, 27 de outubro de 2023.

**ATO DE ARQUIVAMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0009339/2023-53

**Requerente:** Luiz de Siqueira Braga

**CPF/CNPJ:** 025.147.456-91

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Abaeté dos Mendes

**Município:** Rio Paranaíba

**Objeto:** Intervenção APP

**Bioma:** Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o PA 2100.01.0009339/2023-53 foi formalizado em 31/03/2023;

Considerando que o processo foi notificado por meio do ofício nº 128/2023 (documento nº 71416545) no dia 11/08/2023 por meio de Certidão eletrônica via SEI!MG, solicitando informações complementares, com prazo de 60 dias para apresentação das mesmas, sob pena de arquivamento do processo;

Considerando que a data de cumprimento da Intimação foi dia 23/08/2023, sendo que a partir desta data foi iniciado o prazo de contagem de 60 dias para apresentação das informações solicitadas, expirando em 22/10/2023;

Considerando que até a data de hoje, 27/10/2023 não foi apresentada nenhuma informação solicitada pelo ofício nº 128/2023;

Considerando o decreto 47222 de 26 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 dispondo sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando que no Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e COMUNICAÇÃO de atos e para a tramitação de processos administrativos

Considerando que processo administrativo em questão é considerado híbrido, por ser aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados concomitantemente em meio eletrônico e em meio físico.

Considerando o desejo de se ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

Considerando que o processo teve Pedido de Informações encaminhadas no endereço eletrônico cadastrado no requerimento para devidas comunicações entre as partes.

Considerando que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente”, conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista no art.33 do Decreto 47.383/2018;

HOMOLOGA a sugestão pelo ARQUIVAMENTO feita pelo técnico **do processo administrativo nº. 2100.01.0009339/2023-53**, relativo ao empreendimento Luiz de Siqueira Braga / Fazenda Abaeté dos Mendes, inscrito no CPF sob o nº. 025.147.456-91, localizado na zona rural do município de Rio Paranaíba/MG, pelo não cumprimento do pedido de informação complementar.

Publique-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 30/10/2023, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **76000549** e o código CRC **5A06F24E**.